



**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2018**

(Projeto de Lei nº 1/2017-CN)

**EMENDAS APRESENTADAS AO
RELATÓRIO PRELIMINAR**



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00001

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO:
Emenda Substitutiva

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dê-se ao item "2.1.1", "c" do Relatório Preliminar ao PL nº 1/2017 (PLDO 2018) a seguinte redação:

2.1.1

c) até 3 (três) emendas por congressista.

Justificativa

Conforme o previsto no art. 88 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar pode apresentar até cinco emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO. Por isso, entendemos que a aprovação dessa emenda tenta diminuir o impacto causado aos congressistas da restrição de direito já assegurado na Resolução nº 1/2006.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3792 – José Medeiros – PSD – MT

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF/17626.92893-56

Página: 1/1 28/06/2017 12:31:27

f89eec401d694e9e73b3ce9b1c0f9471d0dbc2a0



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00002

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO:

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

2.2 DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2.2.1.

a).....

b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

c).....

Justificativa

Possibilitar uma maior participação das Comissões Permanentes do Congresso Nacional no estabelecimento de metas e prioridades para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3797 - Sen. Regina Sousa – PT/PI


Assinatura

Regina Sousa
Senadora da República
PT - PI



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00003

PLN 001/2017

(E) Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017

Data: 27/06/2017

Texto da emenda

ALTERAR O ITEM 2.2.4, PARTE ESPECIAL, DO RELATÓRIO PRELIMINAR

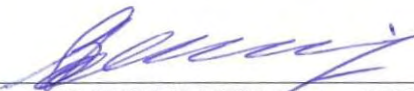
2.2.4 – As emendas indicadas no item 2.2.1, item “a”, serão apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, sendo facultada a escolha dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo esclarecer sobre a escolha das emendas impositivas apresentadas pelas bancadas estaduais.

Necessário destacar que é prerrogativa da bancada a escolha das referidas emendas, não sendo necessário ficar restrita às emendas apresentadas nas leis orçamentárias dos 3 últimos exercícios.

Desta forma, a bancada tem autonomia para decidir quais emendas pretendem elencar como prioritárias e de execução obrigatória, facultando utilizar-se do rol apresentado no anexo ao relatório preliminar.


3499 – NILTON CAPIXABA – PTB/RO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00004

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PLN
1/2017**

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dá nova redação do item 2.2.1:

2.2.1. A apresentação de emendas para acréscimo de metas ou para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar, **conforme definido nos Artigos 87 e 88 da Resolução Nº 1 de 2006 – CN**, os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional.
- b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e
- c) até 5 (cinco) emendas por Parlamentar.

Justificativa

O Artigo 85 da Resolução Nº 1 de 2006 define, **NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMENDAS AO ANEXO DE METAS**, as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, **PELO RELATOR**, no cancelamento das metas constantes do anexo; os critérios que serão utilizados pelo Relator para o **ACOLHIMENTO** das emendas; demonstrativo contendo os custos unitários estimados das ações nele constantes; e as disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas. **NÃO CONTEMPLANDO**, com isso, a possibilidade de **LIMITAR O QUANTITATIVO DE EMENDAS POR TIPO DE AUTOR**, já que esse limite e autores encontram-se estabelecidos na própria Resolução Nº 1 de 2006 em seus Artigos 86, 87 e 88.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2847 - Deputado SANDRO ALEX – PSD/PR



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

[Assinatura manuscrita]

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00005

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN
1/2017

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dá nova redação do item 2.2.1:

2.2.1. A apresentação de emendas para acréscimo de metas ou para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar, **conforme definido nos Artigos 87 e 88 da Resolução Nº 1 de 2006 – CN**, os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional.
- b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e
- c) até 5 (cinco) emendas por Parlamentar.

Justificativa

O Artigo 85 da Resolução Nº 1 de 2006 define, **NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMENDAS AO ANEXO DE METAS**, as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, **PELO RELATOR**, no cancelamento das metas constantes do anexo; os critérios que serão utilizados pelo Relator para o **ACOLHIMENTO** das emendas; demonstrativo contendo os custos unitários estimados das ações nele constantes; e as disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas. **NÃO CONTEMPLANDO**, com isso, a possibilidade de **LIMITAR O QUANTITATIVO DE EMENDAS POR TIPO DE AUTOR**, já que esse limite e autores encontram-se estabelecidos na própria Resolução Nº 1 de 2006 em seus Artigos 86, 87 e 88.

1773 – JAIR BOLSONARO – PSC/RJ

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00006

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO:
Projeto de Lei nº
1/2017-CN

Data: 28/06/2017

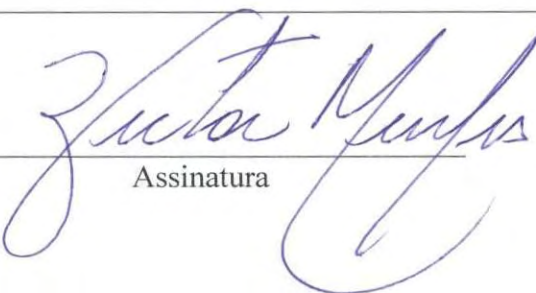
Dê-se ao item 2.2.4. a seguinte redação:

2.2.4. As emendas indicadas no item 2.2.1, item “a”, serão escolhidas preferencialmente dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.

Justificação

Apesar de meritória a intenção do relator em vincular as emendas de bancada às escolhas realizadas nos últimos 3 exercícios, entendemos que é importante conferir certa flexibilidade à bancada, para que novas demandas da população possam ser atendidas. Nesse sentido, propomos a inserção da expressão “preferencialmente”.

3776 – Deputado Victor Mendes – PSD-MA


Assinatura



* C D 1 7 5 8 7 7 3 0 2 2 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00007

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN
1/2017

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dá nova redação do item 2.2.1:

2.2.1. A apresentação de emendas para acréscimo de metas ou para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar, conforme definido nos Artigos 87 e 88 da Resolução Nº 1 de 2006 – CN, os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional.
- b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e
- c) até 5 (cinco) emendas por Parlamentar.

Justificativa

O Artigo 85 da Resolução Nº 1 de 2006 define, **NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMENDAS AO ANEXO DE METAS**, as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, **PELO RELATOR**, no cancelamento das metas

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* C D 1 7 3 1 1 5 7 0 9 4 9 2 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

constantes do anexo; os critérios que serão utilizados pelo Relator para o **ACOLHIMENTO** das emendas; demonstrativo contendo os custos unitários estimados das ações nele constantes; e as disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas. **NÃO CONTEMPLANDO**, com isso, a possibilidade de **LIMITAR O QUANTITATIVO DE EMENDAS POR TIPO DE AUTOR**, já que esse limite e autores encontram-se estabelecidos na própria Resolução Nº 1 de 2006 em seus Artigos 86, 87 e 88.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2370 – Deputado EDIO LOPES – PR - RR


Assinatura



* C D 1 7 3 1 1 5 7 0 9 4 9 2 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00008

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1/2017 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 2.2.1.a a seguinte redação:

2.2 DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADE E METAS

...

2.2.1 A apresentação de emenda para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

a) até **3 (três)** emendas por bancada estadual do Congresso nacional, **sendo 2 (duas)** consideradas de execução obrigatória no exercício de 2018, nos termos a serem definidos na LDO;

JUSTIFICAÇÃO

A restrição imposta no relatório preliminar impede que as bancadas se manifeste sobre emendas coletivas de execução voluntária em 2018, podendo assim definir uma terceira emenda para constar no Anexo de Prioridades e Metas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado DOMINGOS SÁVIO

UF

MG

PARTIDO

PSDB

DATA

28/06/2016

ASSINATURA



* C D 1 7 5 9 4 3 9 3 8 5 6 5 *



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00009

PLN 001/2017
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1/2017 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 2.2.1.c a seguinte redação:

2.2 DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADE E METAS

...

2.2.1 A apresentação de emenda para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

c) até **2 (duas)** emendas por congressista.

JUSTIFICAÇÃO

A restrição imposta no relatório preliminar diminui demasiadamente as programações que poderão ser eleitas pelos parlamentares que deverão constar no Anexo de Prioridades e Metas.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado DOMINGOS SÁVIO

MG

PSDB

DATA

ASSINATURA

28/06/2016



* C D 1 7 9 8 5 7 5 7 8 4 0 3 *

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****Emenda - 00010****PLN 001/2017**

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017Data: 28/ 06/ 2017

Suprima-se o Item 2.2.4, da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 01/2017-CN (PLDO 2018), e consequentemente o Item 2.2.6 e o Anexo constante do mesmo Parecer.

Justificativa

O dispositivo que se pretende suprimir visa cercear o poder decisório das bancadas estaduais, reduzindo as possibilidades de escolha das emendas que serão eleitas como de execução obrigatória, sobrepondo o Parecer Preliminar ao que já está determinado pelo §2º do art. 47 da Res. 01/2006-CN. O citado dispositivo já dispõe sobre a necessidade de repetição das emendas de bancada cujos projetos se encontrem iniciados, sendo ressalvados os casos previstos em seus incisos. O Item 2.2.4 sequer admite as ressalvas da resolução, norma maior do Processo Legislativo Orçamentário.

Além disso, sequer o texto original do PLDO 2018, em seu Capítulo III, Seção X, traz este tipo de limitação ao poder de emendar dos congressistas. Fica clara a consciência do Poder Executivo de que este tema já se encontra cristalizado na Res. 01/2006-CN.

O outro Item que se pede seja suprimido é acessório do Item 2.2.4, prevendo que as emendas que sejam passíveis de emendamento pelas bancadas constem do programa de confecção das emendas, reafirmando o cerceamento a ação parlamentar que se pretende impor.

Finalmente, o anexo que se pede a supressão é o rol das emendas que poderiam ser postas como de execução obrigatória, e que consequentemente deverá ser retirado diante da supressão do Item 2.2.4.

Diante deste arrazoado, solicito a supressão dos referidos dispositivos e do anexo a estes relacionado.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

1268-Benjamin Maranhão – SD - PB

Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****Emenda - 00011****PLN 001/2017**

Relatório Preliminar

(Es)

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017Data: 28/06/2017

Dê-se ao Item 2.2.1 da Parte Especial do Relatório Preliminar apresentado ao PL n.º 01/2017-CN, a seguinte redação:

2.2.1.

a)

b) *até 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e (NR)*

c) *até 3 (três) emendas por congressista. (NR)*

Justificativa

A pluralidade das regiões brasileiras, ao mesmo tempo que encanta, traz também uma diversidade de problemas, os quais dependem, muitas das vezes, de diferentes soluções tamanha são suas especificidades. Por exemplo, a construção de moradias para comunidades ribeirinhas na Amazônia em nada se compara a um projeto de habitação popular na região nordeste ou centro-oeste.

Diante disto, impor ao parlamentar a apresentação de uma só emenda ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, além de diminuir o escopo da atuação parlamentar, pode relegar soluções necessárias, porém distintas, nesse imenso País.

Assim, solicito ao nobre relator que reconsidere sua posição e permita que os congressistas brasileiros possam propor, ao menos, 03 (três) emendas ao Anexo de Metas de forma a suprir as mais diferentes necessidades da população brasileira.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

1268 – Benjamin Maranhão – SD – PB

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00012

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PLN
1/2017**

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dá nova redação do item 2.2.1:

2.2.1. A apresentação de emendas para acréscimo de metas ou para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar, **conforme definido nos Artigos 87 e 88 da Resolução Nº 1 de 2006 – CN**, os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional.
- b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e
- c) até 5 (cinco) emendas por Parlamentar.

Justificativa

O Artigo 85 da Resolução Nº 1 de 2006 define, **NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMENDAS AO ANEXO DE METAS**, as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, **PELO RELATOR**, no cancelamento das metas constantes do anexo; os critérios que serão utilizados pelo Relator para o **ACOLHIMENTO** das emendas; demonstrativo contendo os custos unitários estimados das ações nele constantes; e as disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas. **NÃO CONTEMPLANDO**, com isso, a possibilidade de **LIMITAR O QUANTITATIVO DE EMENDAS POR TIPO DE AUTOR**, já que esse limite e autores encontram-se estabelecidos na própria Resolução Nº 1 de 2006 em seus Artigos 86, 87 e 88.

3672 – Pedro Chaves – PMDB– GO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00013

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PLN
01/2017**

Data: 26/07/2017

Texto da emenda

ALTERAR O ITEM 2.2.4, PARTE ESPECIAL, DO RELATÓRIO PRELIMINAR

2.2.4 – As emendas indicadas no item 2.2.1, item “a”, serão apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, sendo facultada a escolha dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo esclarecer sobre a escolha das emendas impositivas apresentadas pelas bancadas estaduais.

Necessário destacar que é prerrogativa da bancada a escolha das referidas emendas, não sendo necessário ficar restrita às emendas apresentadas nas leis orçamentárias dos 3 últimos exercícios.

Desta forma, a bancada tem autonomia para decidir quais emendas pretendem elencar como prioritárias e de execução obrigatória, facultando utilizar-se do rol apresentado no anexo ao relatório preliminar.

3672 - Dep. Pedro Chaves - PMDB - GO


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00014

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PLN
01/2017**

Data: 26/07/2017

Texto da emenda

ALTERAR O ITEM 2.2.4, PARTE ESPECIAL, DO RELATÓRIO PRELIMINAR

2.2.4 – As emendas indicadas no item 2.2.1, item “a”, serão apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, sendo facultada a escolha dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo esclarecer sobre a escolha das emendas impositivas apresentadas pelas bancadas estaduais.

Necessário destacar que é prerrogativa da bancada a escolha das referidas emendas, não sendo necessário ficar restrita às emendas apresentadas nas leis orçamentárias dos 3 últimos exercícios.

Desta forma, a bancada tem autonomia para decidir quais emendas pretendem elencar como prioritárias e de execução obrigatória, facultando utilizar-se do rol apresentado no anexo ao relatório preliminar.

3265-Dep. Jovair Arantes – PTB-GO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* C D 1 7 1 6 5 5 8 9 8 6 8 5 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

(Es)

Emenda - 00015

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 001/2017

Data: 28 / 06 / 2017

Texto da emenda

Dê-se ao inciso II, §5º do art. 100 do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 100

§5º

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de direitos entre homens e mulheres, entre raças, entre etnias, entre gerações, entre regiões e promoção de oportunidades às pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

Justificativa

A presente emenda visa conferir rigor técnico ao texto normativo, tendo em vista que o termo ‘gênero’ é termo de extrema subjetividade e indefinido em relação aos textos normativos adotados no direito pátrio e no direito internacional.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3084 - Diego Garcia - PHS - PR

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00016

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 001/2017

Data: 28 / 06 / 2017

Texto da emenda

Dê-se ao inciso VI do art. 100 do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 100

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades sociais, das desigualdades de direitos entre homens e mulheres, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO;

.....

Justificativa

A presente emenda visa conferir rigor técnico ao texto normativo, tendo em vista que o termo ‘gênero’ é termo de extrema subjetividade e indefinido em relação aos textos normativos adotados no direito pátrio e no direito internacional.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3084- Diego Garcia - PHS-PR

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00017

PLN 001/2017

(Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 001/2017

Data: 28 / 06 / 2017

Texto da emenda

Dê-se ao inciso IV do art. 100 do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 100

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos, com vistas a buscar a redução das desigualdades sociais, de direitos entre homens e mulheres e de pessoas com deficiência, étnico-raciais e regionais, a proteção e a conservação do meio ambiente, o aumento da capacidade produtiva e o incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

Justificativa

A presente emenda visa conferir rigor técnico ao texto normativo, tendo em vista que o termo ‘gênero’ é termo de extrema subjetividade e indefinido em relação aos textos normativos adotados no direito pátrio e no direito internacional.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3084 - Diego Garcia - PHS - PR

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00018

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

(E

PROPOSIÇÃO: PLN 001/2017

Data: 28 / 06 / 2017

Texto da emenda

Dê-se à alínea j, inc. I, §1º do art. 119 do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 119

§1º

I -

j) até 15 de setembro de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados à promoção da igualdade de direitos na sociedade;

Justificativa

A presente emenda visa conferir rigor técnico ao texto normativo.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3084 - Diego Garcia - PHS - PR

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00019

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017

Data: 28/06/2017

Dê-se ao Item 2.2.1 da Parte Especial do Relatório Preliminar apresentado ao PL n.º 01/2017-CN, a seguinte redação:

2.2.1.

a)

b) até 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e (NR)

c) até 3 (três) emendas por congressista. (NR)

Justificativa

A pluralidade das regiões brasileiras, ao mesmo tempo que encanta, traz também uma diversidade de problemas, os quais dependem, muitas das vezes, de diferentes soluções tamanha são suas especificidades. Por exemplo, a construção de moradias para comunidades ribeirinhas na Amazônia em nada se compara a um projeto de habitação popular na região nordeste ou centro-oeste.

Diante disto, impor ao parlamentar a apresentação de uma só emenda ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, além de diminuir o escopo da atuação parlamentar, pode relegar soluções necessárias, porém distintas, nesse imenso País.

Assim, solicito ao nobre relator que reconsidere sua posição e permita que os congressistas brasileiros possam propor, ao menos, 03 (três) emendas ao Anexo de Metas de forma a suprir as mais diferentes necessidades da população brasileira.

– Delegado Fernando Francischini – SD – PR

Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****Emenda - 00020****PLN 001/2017**

Relatório Preliminar

(E)

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017Data: 28/ 06/ 2017

Suprima-se o Item 2.2.4, da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 01/2017-CN (PLDO 2018), e conseqüentemente o Item 2.2.6 e o Anexo constante do mesmo Parecer.

Justificativa

O dispositivo que se pretende suprimir visa cercear o poder decisório das bancadas estaduais, reduzindo as possibilidades de escolha das emendas que serão eleitas como de execução obrigatória, sobrepondo o Parecer Preliminar ao que já está determinado pelo §2º do art. 47 da Res. 01/2006-CN. O citado dispositivo já dispõe sobre a necessidade de repetição das emendas de bancada cujos projetos se encontrem iniciados, sendo ressalvados os casos previstos em seus incisos. O Item 2.2.4 sequer admite as ressalvas da resolução, norma maior do Processo Legislativo Orçamentário.

Além disso, sequer o texto original do PLDO 2018, em seu Capítulo III, Seção X, traz este tipo de limitação ao poder de emendar dos congressistas. Fica clara a consciência do Poder Executivo de que este tema já se encontra cristalizado na Res. 01/2006-CN.

O outro Item que se pede seja suprimido é acessório do Item 2.2.4, prevendo que as emendas que sejam passíveis de emendamento pelas bancadas constem do programa de confecção das emendas, reafirmando o cerceamento a ação parlamentar que se pretende impor.

Finalmente, o anexo que se pede a supressão é o rol das emendas que poderiam ser postas como de execução obrigatória, e que conseqüentemente deverá ser retirado diante da supressão do Item 2.2.4.

Diante deste arrazoado, solicito a supressão dos referidos dispositivos e do anexo a estes relacionado.

– Delegado Fernando Francischini – SD – PR

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00021

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017

Data: 26/07/2017

Texto da emenda

ALTERAR O ITEM 2.2.4, PARTE ESPECIAL, DO RELATÓRIO PRELIMINAR

2.2.4 – As emendas indicadas no item 2.2.1, item “a”, serão apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, sendo facultada a escolha dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo esclarecer sobre a escolha das emendas impositivas apresentadas pelas bancadas estaduais.

Necessário destacar que é prerrogativa da bancada a escolha das referidas emendas, não sendo necessário ficar restrita às emendas apresentadas nas leis orçamentárias dos 3 últimos exercícios.

Desta forma, a bancada tem autonomia para decidir quais emendas pretendem elencar como prioritárias e de execução obrigatória, facultando utilizar-se do rol apresentado no anexo ao relatório preliminar.

3704 - Dep. Lucas Vergílio

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00022

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PLN
01/2017**

Data: 26/07/2017

Texto da emenda

ALTERAR O ITEM 2.2.4, PARTE ESPECIAL, DO RELATÓRIO PRELIMINAR

2.2.4 – As emendas indicadas no item 2.2.1, item “a”, serão apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, sendo facultada a escolha dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo esclarecer sobre a escolha das emendas impositivas apresentadas pelas bancadas estaduais.

Necessário destacar que é prerrogativa da bancada a escolha das referidas emendas, não sendo necessário ficar restrita às emendas apresentadas nas leis orçamentárias dos 3 últimos exercícios.

Desta forma, a bancada tem autonomia para decidir quais emendas pretendem elencar como prioritárias e de execução obrigatória, facultando utilizar-se do rol apresentado no anexo ao relatório preliminar.

3070 - Dep. Célio Silveira - PSDB - GO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* C D 1 7 4 2 2 0 2 6 3 8 9 5 *

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****Emenda - 00023****PLN 001/2017**

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017Data: 28/06/2017

Texto da emenda

ALTERAR O ITEM 2.2.4, PARTE ESPECIAL, DO RELATÓRIO PRELIMINAR

2.2.4 – As emendas indicadas no item 2.2.1, item “a”, serão apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, sendo facultada a escolha dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo esclarecer sobre a escolha das emendas impositivas apresentadas pelas bancadas estaduais.

Necessário destacar que é prerrogativa da bancada a escolha das referidas emendas, não sendo necessário ficar restrita às emendas apresentadas nas leis orçamentárias dos 3 últimos exercícios.

Desta forma, a bancada tem autonomia para decidir quais emendas pretendem elencar como prioritárias e de execução obrigatória, facultando utilizar-se do rol apresentado no anexo ao relatório preliminar.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2917 – Ivo Cassol – PP - RO

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00024

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO:
PLN01/2017**

Data: 28/06/2017

Dê-se ao Item 2.2.1 da Parte Especial do Relatório Preliminar apresentado ao PL nº 01/2017-CN, a seguinte redação:

- 2.2.1.
- a)
- b) até (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal; e (NR)
- c) até 3 (três) emendas por congressista. (NR)

Justificativa

Tendo em vista o enorme território brasileiro e sua diversidade cultural e física, é inviável a limitação da apresentação de 01 (uma) emenda por congressista ao Anexo de Metas do Relatório Preliminar da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018. Como exemplo dessa heterogeneidade, podemos considerar a implantação de rede de melhorias sanitárias em comunidades ribeirinhas que diverge totalmente da implantação em cidades de grande porte. Considerando as explanações elencadas acima, solicito que excelentíssimo relator permita a apresentação de 03 (três) emendas ao Anexo de Metas do PLDO 2018.

3701 – Laudívio Carvalho – Solidariedade– MG

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****Emenda - 00025****PLN 001/2017**

Relatório Preliminar

(Espaço reservado para
"etiqueta")**PROPOSIÇÃO: PLN
01/2017**

Data: ____/____/____

Suprima-se o Item 2.2.4, da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 01/2017-CN (PLDO 2018), e consequentemente o Item 2.2.6 e o Anexo constante do mesmo Parecer.

Justificativa

O dispositivo que se pretende suprimir poderá minimizar o poder de decisão das bancadas estaduais. A continuidade das ações previstas nas Leis Orçamentárias anteriores é garantida pela Resolução 01/2006-CN, no caso de obras já iniciadas.

Além disto, sequer o texto original do PLDO 2018, em seu Capítulo III, Seção X, traz esse tipo de limitação ao poder decisório dos parlamentares.

Diante dos motivos expostos, solicito supressão dos referidos dispositivos e do anexo a estes relacionados.


3701 – Laudívio Carvalho – Solidariedade – MG

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00026

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017-CN

Data: 28 / Junho / 2017

Altere-se os seguintes itens do parecer Preliminar da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

2 PARTE ESPECIAL

2.2 DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2.2.1...

b) até 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

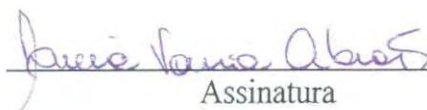
c) até 2 (duas) emendas por congressista.

2.2.4 As emendas indicadas no item 2.2.1, item "a", serão apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, sendo facultada a escolha dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.

Justificativa

A presente emenda visa adequar o texto da lei ampliando o atendimento do número de emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes e pelos Congressistas, bem como destacar que é prerrogativa da bancada, decidir quais emendas pretendem elencar como prioritárias e de execução obrigatória, facultando utilizar-se do rol apresentado no anexo ao relatório preliminar.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2021 – SENADORA LÚCIA VÂNIA – PSB/GO


Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00027

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

a)

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017-CN

Data: 28 / Junho / 2017

Altere-se os seguintes itens do parecer Preliminar da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

2 PARTE ESPECIAL

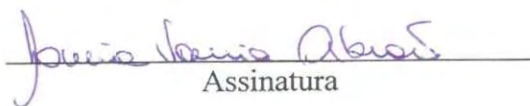
2.3 DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

2.3.1 Somente serão admitidas emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão.

Justificativa

A presente emenda visa adequar o texto da lei acerca dos atendimentos das emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e pelas Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2021 – SENADORA LÚCIA VÂNIA – PSB/GO


Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00028

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017-CN

Data: 28 / Junho / 2017

Altere-se os seguintes itens do parecer Preliminar da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

2 PARTE ESPECIAL

2.4 DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS

2.4.1...

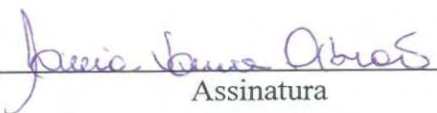
a) até 2 (duas) ações de execução obrigatória por Estado ou Distrito Federal proposta por emendas de Bancada Estadual, que comporão seção específica.

b) até 2 (duas) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda.

Justificativa

A presente emenda visa adequar o texto da lei e dar maior autonomia no atendimento das emendas coletivas.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2021 - SENADORA LÚCIA VÂNIA – PSB/GO


Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00029

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PLN
1/2017**

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dá nova redação do item 2.2.1:

2.2.1. A apresentação de emendas para acréscimo de metas ou para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional, sendo que das quais 2 (duas) sejam obrigatórias.
- b) até 1 (uma) emenda por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e
- c) até 2 (duas) emendas por Parlamentar.

Justificativa

O Artigo 85 da Resolução Nº 1 de 2006 define, no que fiz respeito às emendas ao anexo de metas, as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, pelo relator, no cancelamento das metas constantes do anexo; os

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL

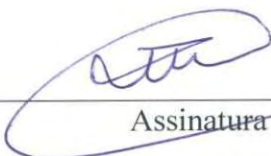
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

critérios que serão utilizados pelo Relator para o acolhimento das emendas; demonstrativo contendo os custos unitários estimados das ações nele constantes; e as disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas. Não contemplando, com isso, a possibilidade de limitar o quantitativo de emendas por tipo de autor, já que esse limite e autores encontram-se estabelecidos na própria Resolução Nº 1 de 2006 em seus Artigos 86, 87 e 88.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2370 – Deputado EDIO LOPES – PR - RR


Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00030

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PLN
1/2017**

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dá nova redação ao item 2.2.1:

2.2.1. A apresentação de emendas para acréscimo de metas ou para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar, **conforme definido nos Artigos 87 e 88 da Resolução Nº 1 de 2006 – CN**, os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional.
- b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e
- c) até 5 (cinco) emendas por Parlamentar.

Justificativa

O Artigo 85 da Resolução Nº 1 de 2006 define, **NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMENDAS AO ANEXO DE METAS**, as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, **PELO RELATOR**, no cancelamento das metas constantes do anexo; os critérios que serão utilizados pelo Relator para o **ACOLHIMENTO** das emendas; demonstrativo contendo os custos unitários estimados das ações nele constantes; e as disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas. **NÃO CONTEMPLANDO**, com isso, a possibilidade de **LIMITAR O QUANTITATIVO DE EMENDAS POR TIPO DE AUTOR**, já que esse limite e autores encontram-se estabelecidos na própria Resolução Nº 1 de 2006 em seus Artigos 86, 87 e 88.

3088 – EDUARDO BOLSONARO – PSC/SP


Assinatura



CD171137269082



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00031

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 1/2017-CN

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Emenda Aditiva:

1. PARTE GERAL

1.3. ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Dentre as prioridades e metas constantes do Anexo VII, destacam-se:

- Sistema Único de Saúde
 - o 22.240 profissionais do Programa Mais Médicos
 - o 350.000 Profissionais Agentes comunitários de Saúde e Agentes de combate as Endemias - pagamentos de vencimentos pela União.

Justificativa

Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias atuam no combate às endemias e estão vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Há em tramitação nesta Casa a PEC 22/11 que altera a Constituição Federal, dispondo sob a responsabilidade financeira da União no pagamento do vencimento desses profissionais.

Portanto, é importante resguardar na LDO dispositivo para o cumprimento da Proposta de Emenda a Constituição.

3778 – VITOR VALIM - PMDB - CE

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00032

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 1/2017-CN

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Emenda Aditiva:

1. PARTE GERAL

1.3. ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Dentre as prioridades e metas constantes do Anexo VII, destacam-se:

Programa, Ações e Produtos (unidades de

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública.

20UH Capacitação e Qualificação em Serviços Penais Serviço apoiado (unidade) 22

215R Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação Projeto apoiado (unidade) 1

2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais Procedimento realizado (unidade)
12.392.000

2070 Aquisição de Equipamentos para Bloqueadores de Radiotransmissores para os 26 estados da
Federação e o Distrito Federal (unidade) 27

Justificativa

Esta emenda visa que a União possa tornar obrigatória a compra e instalação
Bloqueadores de Radiotransmissores nos presídios de todo Brasil.

É importante, portanto, acrescentar meta na LDO para o cumprimento do respectivo PL.

3778 – VITOR VALIM - PMDB - CE


Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos
formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00033

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº
1/2017-CN

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Emenda Modificativa:

2. PARTE ESPECIAL

2.3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

2.3.1. Somente serão admitidas emendas de comissão permanente e comissões especiais da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão.

Justificativa

As comissões especiais também tratam de questões de prioridades, metas a serem cumpridas pelo poder público. A título de exemplo a Bancada do Nordeste e da Bancada Feminina podem apresentar emendas. Trata-se, portanto de um tratamento isonômico entre as comissões.

3778 – VITOR VALIM - PMDB - CE

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00034

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº
1/2017-CN

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Emenda Modificativa:

2. PARTE ESPECIAL

2.4. DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 4 (quatro) programações, definidas até o nível de subtítulo, de execução obrigatória, por Bancada Estadual, que comporão seção específica;
- b) até 2 (duas) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 12 (doze) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

Uma vez que são inúmeras as prioridades dos Estados e do Brasil de obras que atendam as necessidades da população.

Esta emenda modificativa visa aumentar o número de emendas a serem apresentadas pelas bancadas estaduais, comissões permanentes e emendas individuais.

3778 – VITOR VALIM - PMDB - CE

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00035

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 1/2017

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dá nova redação do item 2.2.1:

2.2.1. A apresentação de emendas para acréscimo de metas ou para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar, **conforme definido nos Artigos 87 e 88 da Resolução Nº 1 de 2006 – CN**, os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional.
- b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e
- c) até 5 (cinco) emendas por Parlamentar.

Justificativa

O Artigo 85 da Resolução Nº 1 de 2006 define, **NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMENDAS AO ANEXO DE METAS**, as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, **PELO RELATOR**, no cancelamento das metas constantes do anexo; os critérios que serão utilizados pelo Relator para o **ACOLHIMENTO** das emendas; demonstrativo contendo os custos unitários estimados das ações nele constantes; e as disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas. **NÃO CONTEMPLANDO**, com isso, a possibilidade de **LIMITAR O QUANTITATIVO DE EMENDAS POR TIPO DE AUTOR**, já que esse limite e autores encontram-se estabelecidos na própria Resolução Nº 1 de 2006 em seus Artigos 86, 87 e 88.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

1124 – Deputada Maria Helena PSB-RR

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00036

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PLN
01/2017**

Data: 28 / 06 / 17

Texto da emenda

ALTERAR O ITEM 2.2.4, PARTE ESPECIAL, DO RELATÓRIO PRELIMINAR

2.2.4 – As emendas indicadas no item 2.2.1, item “a”, serão apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, sendo facultada a escolha dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo esclarecer sobre a escolha das emendas impositivas apresentadas pelas bancadas estaduais.

Necessário destacar que é prerrogativa da bancada a escolha das referidas emendas, não sendo necessário ficar restrita às emendas apresentadas nas leis orçamentárias dos 3 últimos exercícios.

Desta forma, a bancada tem autonomia para decidir quais emendas pretendem elencar como prioritárias e de execução obrigatória, facultando utilizar-se do rol apresentado no anexo ao relatório preliminar.

2420– LINDOMAR GARÇON – PRB – RO



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

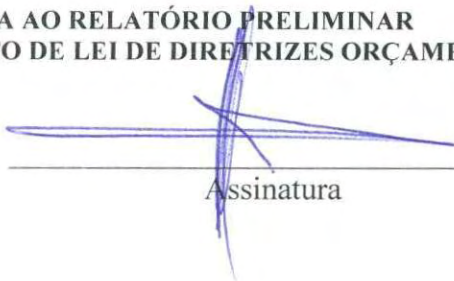


CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO


Assinatura



CD174515052078

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTAIS

Emenda - 00037

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 1/2017-CN

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Emenda Modificativa:

2. PARTE ESPECIAL

2.4. DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 4 (quatro) programações, definidas até o nível de subtítulo, de execução obrigatória, por Bancada Estadual, que comporão seção específica;
- b) até 2 (duas) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 12 (doze) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

JUSTIFICATIVA

Ante a grande demanda em todo território nacional, considerando as são inúmeras as prioridades das diversas regiões do país, especificamente nos estados da região norte, carente de obras estruturantes que atendam às necessidades da população. Apresentamos esta emenda modificativa visando aumentar o número de emendas a serem apresentadas pelas bancadas estaduais, pelas comissões permanentes e ainda, as emendas individuais apresentadas pelos membros do Congresso Nacional.

3068 – CARLOS HENRIQUE GAGUIM - PODEMOS - TO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS****Emenda - 00038****PLN 001/2017**

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 1/2017-CN

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Emenda Aditiva:

1. PARTE GERAL**1.3. ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

Dentre as prioridades e metas constantes do Anexo VII, destacam-se:

- Sistema Único de Saúde
 - o 22.240 profissionais do Programa Mais Médicos
 - o 350.000 Profissionais Agentes comunitários de Saúde e Agentes de combate as Endemias - pagamentos de vencimentos pela União.

JUSTIFICATIVA

Os agentes comunitários de saúde, e os agentes de combate às endemias atuam no combate e controle de doenças e estão vinculados ao Sistema Único de Saúde. Neste sentido, considerando que se encontra em tramitação nesta Casa a PEC 22/11, que visa alterar a Constituição Federal, dispondo sob a responsabilidade financeira da União no pagamento do vencimento desses profissionais, entendemos a importância de resguardar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, este dispositivo, visando garantir o cumprimento da Proposta de Emenda à Constituição.

3068 – CARLOS HENRIQUE GAGUIM - PODEMOS - TO

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00039

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO:

Data: 28 / 06 / 2017

Texto da emenda

2. PARTE ESPECIAL

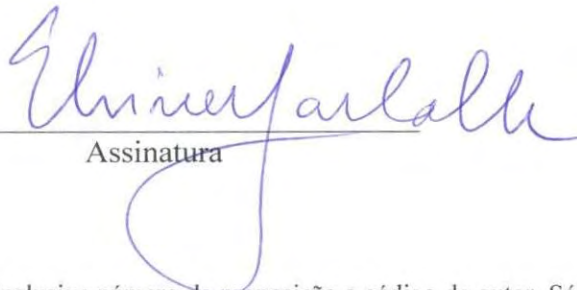
2.1. DA APRESENTAÇÃO E DO NÚMERO DE EMENDAS

2.1.1. Poderão apresentar emendas ao PLDO 2018 Deputado Federal, Senador, Comissão permanente da Câmara, dos Deputados e do Senado Federal, Comissão Permanente Mista do Congresso Nacional e Bancada Estadual.

Justificativa

As Comissões Mistas do Congresso Nacional, notadamente, mas não exclusivamente a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra as Mulheres (CMCVM) sempre detiveram legitimidade para a propositura de emendas ao PLDO. A usurpação dessa possibilidade enfraquece o trabalho das comissões, que se veem alijadas do processo de proposição, debate e decisão orçamentária. Assim, a presente vem para restaurar essa permissão para que as comissões mistas possam exercer em sua completude o mister legislativo.

3188 – Elcione Barbalho – PMDB – PA


Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00040

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PLN
1/2017**

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Dá nova redação do item 2.2.1:

2.2.1. A apresentação de emendas para acréscimo de metas ou para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar, **conforme definido nos Artigos 87 e 88 da Resolução Nº 1 de 2006 – CN**, os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional.
- b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e
- c) até 5 (cinco) emendas por Parlamentar.

Justificativa

O Artigo 85 da Resolução Nº 1 de 2006 define, **NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMENDAS AO ANEXO DE METAS**, as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, **PELO RELATOR**, no cancelamento das metas constantes do anexo; os critérios que serão utilizados pelo Relator para o **ACOLHIMENTO** das emendas; demonstrativo contendo os custos unitários estimados das ações nele constantes; e as disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas. **NÃO CONTEMPLANDO**, com isso, a possibilidade de **LIMITAR O QUANTITATIVO DE EMENDAS POR TIPO DE AUTOR**, já que esse limite e autores encontram-se estabelecidos na própria Resolução Nº 1 de 2006 em seus Artigos 86, 87 e 88.

2397 – Hugo Leal – PSB – RJ

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* C D 1 7 3 9 4 5 0 7 0 4 6 8 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO


Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****Emenda - 00041****PLN 001/2017**

Relatório Preliminar

a)**PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017**

Data: 26/07/2017

Texto da emenda

ALTERAR O ITEM 2.2.4, PARTE ESPECIAL, DO RELATÓRIO PRELIMINAR

2.2.4 – As emendas indicadas no item 2.2.1, item “a”, serão apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, sendo facultada a escolha dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo esclarecer sobre a escolha das emendas impositivas apresentadas pelas bancadas estaduais.

Necessário destacar que é prerrogativa da bancada a escolha das referidas emendas, não sendo necessário ficar restrita às emendas apresentadas nas leis orçamentárias dos 3 últimos exercícios.

Desta forma, a bancada tem autonomia para decidir quais emendas pretendem elencar como prioritárias e de execução obrigatória, facultando utilizar-se do rol apresentado no anexo ao relatório preliminar.

2969- Sen. Wilder Morais – PP -GO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Emenda - 00042

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017
- LDO**

Data: 28 / 06 / 2017

Texto da emenda

2. PARTE ESPECIAL

2.1.1. Poderão apresentar emendas ao PLDO 2018 Deputado Federal, Senador, comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e bancada estadual.

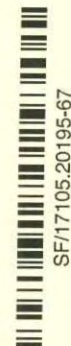
Justificativa:

Dê-se ao item 2.1.1 do relatório preliminar a seguinte redação:

Poderão apresentar emendas ao PLDO 2018 Deputado Federal, Senador, comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, Comissões Mistas do Congresso Nacional e Bancada Estadual.

Assinatura

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM



SF/17105.20195-67

Página: 1/1 28/06/2017 16:15:58

99c509c0bfb05eecedb86865d14d7535186680e12





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Emenda - 00043

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017
- LDO**

Data: _28_ / _06_ / 2017

Texto da emenda

2. PARTE ESPECIAL

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2.2.1. A apresentação de emenda para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites: a) até 2 (duas) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional, que serão consideradas de execução obrigatória no exercício de 2018, nos termos a serem definidos na LDO; b) até 1 (uma) emenda por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e c) até 1 (uma) emenda por congressista.

Justificativa:

Dê-se ao item 2.2.1 do relatório preliminar a seguinte redação:

2.2.1. A apresentação de emenda para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

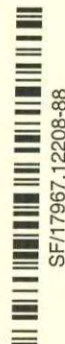
2.2.2 até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;

2.2.3 até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e

2.2.4 até 3 (três) emendas por congressista.

Assinatura

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM



SF/17967.12208-88

Página: 1/1 28/06/2017 16:58:14

96663d82278224a485735b3e3ad9f972334b097e





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Emenda - 00044

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2017
- LDO

Data: _28_/_06_/_2017_

Texto da emenda

2. PARTE ESPECIAL

2.1. DA APRESENTAÇÃO E DO NÚMERO DE EMENDAS

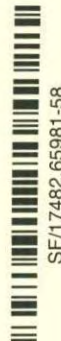
2.1.1. Poderão apresentar emendas ao PLDO 2018 Deputado Federal, Senador, comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e bancada estadual.

Justificativa:

As Comissões Mistas do Congresso Nacional, notadamente, mas não exclusivamente a Comissão Permanente Mista de Combate a Violência Contra as Mulheres (CMCVM) sempre detiveram legitimidade para a propositura de emendas ao PLDO. A usurpação desta possibilidade enfraquece o trabalho das comissões. Que veem alijadas do processo de proposição, debate e decisão orçamentária. Assim, apresente vem para restaurar essa permissão para que as comissões mistas possam exercer em sua completude o mister legislativo.

Assinatura

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM



SF/17482.65981-58

Página: 1/1 28/06/2017 12:06:59

81fa35d4c6e1b2c55eec27be89b43b37380b65a1





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00045

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: Substitutiva

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dê-se ao item "2.2.1", "c" do Relatório Preliminar ao PL nº 1/2017 (PLDO 2018) a seguinte redação:

2.2.1....

c) até 3 (três) emendas por congressista.

Justificativa

Conforme previsto no art. 88 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar pode apresentar até cinco emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO. Dessa forma, entendemos que a aprovação desta emenda tenta diminuir o impacto causado aos congressistas da restrição de direito, já assegurado na Resolução nº 1/2006.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3393 – Hildo Rocha – PMDB - MA


Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00046

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: Substitutiva

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dê-se ao item "2.2.4", do Relatório Preliminar ao PL nº 1/2017 (PLDO 2018) a seguinte redação:

suprima-se o Item 2.2.4

Justificativa

O dispositivo apresenta uma forte restrição para elaboração de Emendas pelas Bancadas. Esta emenda procura tornar flexível para a escolha das ações mais relevantes de acordo com cenário econômico social atual.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3393 – Hildo Rocha – PMDB - MA

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00047

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO:

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

2.2 DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2.2.1.

a)....

b)....

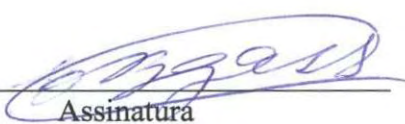
c) até 3 (três) emendas por congressista.

Justificativa

Possibilitar uma maior participação dos parlamentares no estabelecimento de metas e prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

55499 - Dep. Bohn Gass – PT/RS


Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00048

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO:

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

2.2 DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2.2.1.

a).....

b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

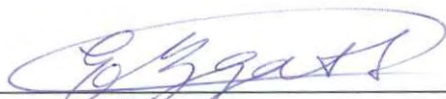
c).....

Justificativa

Possibilitar uma maior participação das Comissões Permanentes do Congresso Nacional no estabelecimento de metas e prioridades para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

55499 - Dep. Bohn Gass – PT/RS


Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLD

Emenda - 00049

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO:

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

2.4 DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS

2.4.1.

a).....

b) até 3 (três) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item

2.3.1 que apresentar emenda;

c).....

Justificativa

Possibilitar uma maior participação das Comissões Permanentes do Congresso Nacional no estabelecimento de metas e prioridades para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

55499 - Dep. Bohn Gass – PT/RS

Assinatura.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00050

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PL 1, DE 2017
(PLDO 2018)

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dê-se ao item 2.2.1 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Prioridades e Metas do Parecer Preliminar ao PL nº 1, de 2017 (PLDO 2018) a seguinte redação:

2.2.1. A apresentação de emenda para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional, que serão consideradas de execução obrigatória no exercício de 2018, nos termos a serem definidos na LDO;
- b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e
- c) até 5 (cinco) emendas por congressista.

Justificativa

Essa emenda tem por objetivo adequar a redação do Parecer Preliminar ao PL nº 1, de 2017 (PLDO 2018), no que concerne a Emendas para Elaboração do Anexo de Prioridades e Metas, a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN, Seção IV, Art.87, alíneas I, II e Art.88, Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

3791 – SENADOR HÉLIO JOSE – PMDB - DF

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE D

Emenda - 00051

PLN 001/2017

Rejeitório Preliminar

eta)

PROPOSIÇÃO: PLN 1/2017

Data: ____ / ____ / ____

Texto da emenda

Dá nova redação do item 2.2.1:

2.2.1. A apresentação de emendas para acréscimo de metas ou para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar, conforme definido nos Artigos 87 e 88 da Resolução Nº 1 de 2006 – CN, os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional.
- b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e
- c) até 5 (cinco) emendas por Parlamentar.

Justificativa

O Artigo 85 da Resolução Nº 1 de 2006 define, **NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMENDAS AO ANEXO DE METAS**, as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, **PELO RELATOR**, no cancelamento das metas constantes do anexo; os critérios que serão utilizados pelo Relator para o **ACOLHIMENTO** das emendas; demonstrativo contendo os custos unitários estimados das ações nele constantes; e as disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas. **NÃO CONTEMPLANDO**, com isso, a possibilidade de **LIMITAR O QUANTITATIVO DE EMENDAS POR TIPO DE AUTOR**, já que esse limite e autores encontram-se estabelecidos na própria Resolução Nº 1 de 2006 em seus Artigos 86, 87 e 88.

3756 – Rosangela Gomes – PRB/RJ


Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00052

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PL
01/2017 – CN –
Emenda Modificativa

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dá-se da alínea b do item 2.2.1 a seguinte redação:

2.2.1.....

(...)

b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, sendo 1 (uma) considerada de execução obrigatória no exercício de 2018; e

(...)

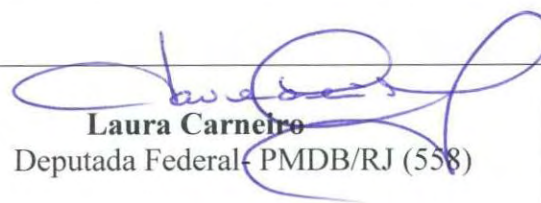
Justificativa

As Comissões permanentes tinham, pelo relatório preliminar do PLDO 2017, a possibilidade indicação de 03 (três) emendas cada. Este número permitia minimamente atender as demandas apresentadas pela sociedade e debatidas entre os parlamentares. Logo, a proposta é a manutenção deste número.

Além desta questão, deve-se permitir que ao menos uma delas seja de execução obrigatória, fazendo assim com que, ao menos parcialmente, a sinalização indicada pelas Comissões permanentes seja efetivamente colocada em prática.


Soraya Santos

Deputada Federal- PMDB/RJ (328)


Laura Carneiro

Deputada Federal- PMDB/RJ (558)



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Assinatura

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00053

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PL
01/2017 – CN –
Emenda Modificativa**

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dá-se ao item 2.1.1 a seguinte redação:

(...)

2.1.1 Poderão apresentar emendas ao PLDO 2018 Deputado Federal, Senador, comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senador Federal, comissão mista permanente do Congresso Nacional e bancada estadual.

(...)

Justificativa

As Comissões Mistas são criadas no âmbito do Congresso Nacional e integradas por Deputados(as) e Senadores(as), tratando de diversas matérias importantes para o Parlamento Brasileiro. Uma das comissões criadas foi a Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher – CMCVM, que enfrenta matéria de extrema relevância para a sociedade brasileira. Diante da importância temática das Comissões Mistas, esta emenda propõe o retorno ao texto a possibilidade de Comissões Mistas proporem emendas, da forma como foi aprovado no relatório preliminar da LDO do ano passado.

Laura Carneiro
Deputada Federal- PMDB/RJ (558)

Soraya Santos
Deputada Federal- PMDB/RJ (328)



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

Domingos Sávio
Deputado Federal- PSDB/MG



* C D 1 7 7 3 4 1 4 0 5 7 5 8 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00054

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PL
01/2017 – CN –
Emenda Modificativa**

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dá-se da alínea b do item 2.2.1 a seguinte redação:

2.2.1.....

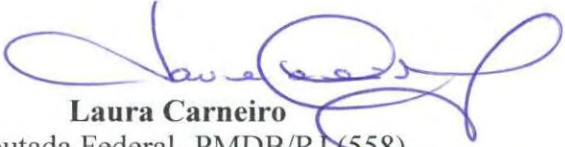
(...)

b) até 1 (uma) emenda por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, que será considerada de execução obrigatória no exercício de 2018; e

(...)

Justificativa

Após parte das emendas adquirirem configuração de execução obrigatória, verificou-se, na prática, que apenas estas eram executadas. Assim, grandes debates estimulados e prolatados nas Comissões permanentes de ambas as Casas não foram implementados. Diversas temáticas tinham consensos construídos em razão de prioridades estabelecidas pelos parlamentares, trazendo demandas da população e de determinados setores mas, muitas vezes, acabaram não entrando na agenda de prioridade do Executivo Federal. Assim, permitir que estas emendas sejam de execução obrigatória fará com que a sinalização indicada pelas Comissões permanentes seja efetivamente colocada em prática.


Laura Carneiro
Deputada Federal- PMDB/RJ (558)


Soraya Santos
Deputada Federal- PMDB/RJ (328)



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Domingos Sávio
Deputado Federal- PSDB/MG



* C D 1 7 8 9 6 2 3 1 7 6 2 5 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00055

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PL
01/2017 – CN –
Emenda aditiva**

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Inclui-se ao item 2.2.1 a alínea “d”, conforme redação abaixo:

2.2.1.....

(...)

d) até 3 (três) emendas pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados e pela Procuradoria da Mulher do Senado Federal.

(...)

Justificativa

As Comissões permanentes tinham, pelo relatório preliminar do PLDO 2017, a possibilidade indicação de 03 (três) emendas cada. Este número permitia minimamente atender as demandas apresentadas pela sociedade e debatidas entre os parlamentares. Logo, a proposta é a manutenção deste número.

Além desta questão, deve-se permitir que ao menos uma delas seja de execução obrigatória, fazendo assim com que, ao menos parcialmente, a sinalização indicada pelas Comissões permanentes seja efetivamente colocada em prática.

Soraya Santos

Deputada Federal- PMDB/RJ (328)

Laura Carneiro

Deputada Federal- PMDB/RJ (558)

Assinatura

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



* C D 1 7 4 6 5 8 7 9 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00056
PLN 001/2017
Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PL
01/2017 – CN –
Emenda Aditiva

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Inclui-se ao item 2.2.1 a alínea “d”, conforme redação abaixo:

2.2.1.....

(...)

d) até 1 (uma) emenda pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados e pela Procuradoria da Mulher do Senado Federal.

Justificativa

A Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados e a Procuradoria da Mulher do Senado Federal são estruturas regimentais que dialogam diretamente com a temática da mulher. A Secretaria da Mulher da Câmara é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas à igualdade e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo, conforme preceitua o art. 20-A do Regimento Interno da referida Casa.

Para o devido cumprimento de sua missão institucional, é imprescindível que tanto a Secretaria quanto a Procuradoria da Mulher do Senado possam contribuir por meio de emendas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois esta lei estabelece as metas e prioridades da administração pública federal, merecendo, assim, um olhar atento na perspectiva da mulher.

Soraya Santos
Deputada Federal- PMDB/RJ (328)

Laura Carneiro
Deputada Federal- PMDB/RJ (558)



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

Assinatura

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00057

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

**PROPOSIÇÃO: PL
01/2017 – CN –
Emenda Modificativa**

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

Dá-se ao item 2.1.1 a seguinte redação:

(...)

2.1.1 Poderão apresentar emendas ao PLDO 2018 Deputado Federal, Senador, comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senador Federal, Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, Procuradoria da Mulher do Senado Federal e bancada estadual.

(...)

Justificativa

A Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados e a Procuradoria da Mulher do Senado Federal são estruturas regimentais que dialogam diretamente com a temática da mulher. A Secretaria da Mulher da Câmara é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas à igualdade e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo, conforme preceitua o art. 20-A do Regimento Interno da referida Casa.

Para o devido cumprimento de sua missão institucional, é imprescindível que tanto a Secretaria quanto a Procuradoria da Mulher do Senado possam contribuir por meio de emendas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois esta lei estabelece as metas e prioridades da administração pública federal, merecendo, assim, um olhar atento na perspectiva da mulher.

Soraya Santos
Deputada Federal- PMDB/RJ (328)

Laura Carneiro
Deputada Federal- PMDB/RJ (558)



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Assinatura

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES

Emenda - 00058

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO:

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

2.4 DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS

2.4.1.

a)....

b) até 3 (três) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;

c)....

Justificativa

As Comissões Permanentes ganharam relevo especial pela sua capacidade de tornar o funcionamento do Congresso Nacional mais eficiente, eficaz e efetivo, respondendo as demandas, problemas e necessidades nacionais. Há um complementariedade e uma sinergia imprescindíveis entre o papel do plenário, muito voltado a discursos políticos e debates gerais e o maior dinamismo das comissões. Sendo por isso importante assegurar uma maior participação das Comissões Permanentes do Congresso Nacional no estabelecimento de metas e prioridades para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

170 – Paulão – PT/AL

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00059

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO:

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

2.1. DA APRESENTAÇÃO E DO NÚMERO DE EMENDAS

2.2.1 ...

a) ...

b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e

c)...

Justificativa

Atento aos reclamos da sociedade por mais participação e maior transparência das instituições públicas o parlamento nacional vem ampliando o papel das Comissões Técnicas Permanentes, inclusive no ciclo orçamentário.

As Comissões por constituírem-se em conjuntos menores do Colegiado de suas Casas respectivas e por ter seu campo temático (ou de mérito) mais restrito, ao tempo que qualifica, especializando a atuação do parlamento brasileiro, permite uma interlocução permanente e habilitada com a sociedade civil. Portanto, limitar a possibilidade da apresentação de apenas uma emenda para acréscimo de meta ou inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas não coaduna com a relevância das Comissões Permanentes.

55170 – Paulão – PT/AL

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00060

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO:

Data: ____ / ____ / ____

Texto da emenda

2.2.1. A apresentação de emenda para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites: b) até 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; do Congresso Nacional, que serão consideradas de execução obrigatória no exercício de 2018, nos termos a serem definidos na LDO;

Justificativa

A presente emenda visa valorizar as emendas ao orçamento de autoria das Comissões Permanentes, contribuindo para fortalecer a atuação dos congressistas eleitos na destinação dos recursos públicos federais a serem alocados no País. A emenda ao relatório preliminar pretende aumentar de uma para duas emendas de comissão a serem obrigatoriamente executadas no orçamento de 2018. A regra de execução dessas emendas deverá estar definida na própria LDO

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3805 – Wellington Fagundes – PR/MT


Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00061**PLN 001/2017**

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO:

Data: ____/____/____

Texto da emenda

2. PARTE ESPECIAL**2.1. DA APRESENTAÇÃO E DO NÚMERO DE EMENDAS**

2.1.1. Poderão apresentar emendas ao PLDO 2018 Deputado Federal, Senador, comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, Comissão Mista e bancada estadual.

2.1.2. Denominam-se coletivas as emendas apresentadas por comissão permanente ou bancada estadual; e individuais, as apresentadas por Deputado Federal ou Senador.

Justificativa

A LDO deve trazer de forma explícita a inclusão das Comissões Mistas, possam apresentarem Emendas a LDO/2018, respeitando assim a proporcionalidade e igualdade dentro das Comissões. Através dessa modificação não haverá dúvidas para interpretações diversas em relação às Comissões Mistas Permanentes apresentarem emendas à LDO.

As Comissões Mistas têm um papel importante nas proposições legislativas que envolve tanto deputados e senadores nas matérias de interesse do Congresso Nacional.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3805 – Wellington Fagundes – PR/MT

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES O

Emenda - 00062

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

(ueta)

**PROPOSIÇÃO: Relatório
Preliminar PLDO/2018**

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Dê-se ao item 2.21, letra “a” nova redação:

2.2.1

a) até 3 (três) emendas de bancada estadual do Congresso Nacional que serão consideradas de exercício obrigatória no exercício de 2018, nos termos a serem definidos na LDO, sendo que deve constar a capital do Estado no subtítulo em pelo menos uma emenda;

Justificativa

É importante aumentar de dois para três o número de emendas de bancadas de execução obrigatória, em razão das múltiplas necessidades das capitais de estados da federação.

3346 – Herculano Passos – PSD – SP

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00063

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1/2017 - CN

PÁGI

1 DE 1

Dê-se ao item 2.2.1.c a seguinte redação:

2.2 DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADE E METAS

...

2.2.1 A apresentação de emenda para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

b) até **3 (três)** emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e

A restrição imposta no relatório preliminar diminui demasiadamente as programações que poderão ser eleitas pelas comissões permanentes da Câmara e do Senado que deverão constar no Anexo de Prioridades e Metas.



* CD 175235001183 *

Deputada BRUNA FURLAN

SP

PSDB

28/06/2016

Bruna L. Furlan



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Emenda - 00064

PLN 001/2017

Relatório Preliminar

PROPOSIÇÃO: PLN
01/2017

Data: 28/06/2017

Texto da emenda

ALTERAR O ITEM 2.2.4, PARTE ESPECIAL, DO RELATÓRIO PRELIMINAR

2.2.4 – As emendas indicadas no item 2.2.1, item “a”, serão apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, sendo facultada a escolha dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo esclarecer sobre a escolha das emendas impositivas apresentadas pelas bancadas estaduais.

Necessário destacar que é prerrogativa da bancada a escolha das referidas emendas, não sendo necessário ficar restrita às emendas apresentadas nas leis orçamentárias dos 3 últimos exercícios.

Desta forma, a bancada tem autonomia para decidir quais emendas pretendem elencar como prioritárias e de execução obrigatória, facultando utilizar-se do rol apresentado no anexo ao relatório preliminar.

Dep. João Campos
PRB-GO



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.